

DECRETO Nº 9.994, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Fixa preços para utilização do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º A utilização do Complexo do Autódromo, por terceiros, deverá obedecer ao Regulamento Geral e ficará sujeita ao pagamento dos valores fixados no presente decreto.

Art.2º Para fins de cobrança pela utilização, os eventos serão classificados de acordo com sua dimensão, conforme segue:

- I** - Campeonato Internacional - A;
- II** - Campeonato Nacional - B;
- III** - Campeonato Estadual - C;
- IV** - Campeonato Regional - D;
- V** - Campeonato Municipal - E.

Art. 3º Nos Campeonatos Internacionais (A), Campeonatos Nacionais (B), serão cobrados os seguintes valores, por evento:

- I** - Ciclístico: 1,743 UPM;
- II** - Motociclísticos de Circuito: 69,720 UPM;
- III** - Automobilístico de Circuito:
 - a) Fórmula Truck: 209,161 UPM cada etapa;
 - b) Stock Car: 139,440 UPM cada etapa;
 - c) Outros Automobilístico de Circuito: 87,150 UPM;
- IV** - Motociclístico/Automobilístico de Arrancada, com uso somente da reta: 52,290 UPM;
- V** - Caminhadas e corridas a pé – gratuito.

Art. 4º Nos Campeonatos Estaduais (C), Regionais (D) e Municipais (E), serão cobrados os seguintes valores:

- I** - ESTADUAIS:
 - a) Ciclístico: 1,394 UPM por evento;
 - b) Motociclístico e Automobilístico de circuito e arrancada:
 - 41,832 UPM por evento (sábado e domingo), e
 - 20,916 UPM no caso do Campeonato ocorrer somente em um dia;
 - c) Caminhadas e corridas a pé - gratuito.

II - REGIONAIS E MUNICIPAIS

- a) Ciclístico: 1,394 UPM por evento;
- b) Motociclístico e Automobilístico de circuito e arrancada:
 - 34,860 UPM por evento (sábado e domingo), e
 - 17,430 UPM no caso do Campeonato ocorrer somente em um dia;
- c) Arrancadas Noturnas de carro ou motos: 20,916 UPM (valor de duas diárias)
- d) Arrancadas Diurnas de carro ou motos : 10,458 UPM (valor de uma diária)

e) Caminhadas e corridas a pé – gratuito.

Art. 5º Treinos por dia e por piloto, circuito (PISTA) Arrancadas (RETAS) serão cobrados os seguintes valores:

- a) Ciclísticos: gratuito;
- b) Motocicleta, automóvel e caminhão: 3,486 UPM.

Parágrafo Único. As autorizações para os treinos deverão ser mediante solicitação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e, no caso do item "b" deverá ser feita a apresentação da documentação exigida no Regulamento Geral do Autódromo.

Art. 6º Nos demais eventos, tais como, Test Drive, Track Days de automóvel ou motocicleta, Direção Defensiva, Escolas de Pilotagem, Encontros, Exposições e outros, será cobrado pelo uso do Complexo do Autódromo o valor diário de 20,916 UPM, cujo pagamento deverá ser efetuado nos termos do Regulamento Geral.

Art. 7º No caso do autorizado promover etapas de campeonatos diferentes, no mesmo período, será cobrado o maior valor dentre eles.

Art. 8º Em caso do não pagamento do valor contratado até a data limite, incidirá sobre o valor atualizado monetariamente:

- I** - multa de 4% (quatro por cento) pelo inadimplemento;
- II** - juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao da data limite, considerado mês qualquer fração.

Art. 9º A critério da Administração Municipal, e uma vez atendido o princípio do interesse público, poderá ser autorizada a utilização do Autódromo a título gratuito, ou acordada outra forma de contraprestação.

Parágrafo Único. Sempre que for acordada a participação do Município no recebimento de valores de bilheteria, deverá o promotor do evento apresentar os borderôs, para serem devidamente acompanhados e conferidos por representantes do Município, durante todas as fases do evento.

Art. 10. Fica aprovado o Regulamento Geral do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul e o Anexo I - Termo de Responsabilidade para Treinos.

Art. 11. Revogam-se os Decretos nº 6.966/2007, 9.201/2014 e 9.732/2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de fevereiro 2018.

TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

REGULAMENTO GERAL DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE SANTA CRUZ DO SUL

I – DA REGULAMENTAÇÃO DO AUTÓDROMO

Art. 1º A utilização e a administração do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul obedecerão as disposições do presente Regulamento Geral.

Parágrafo Único. Em casos especiais, poderá ser expedida regulamentação específica ou complementar, atendendo o interesse público, que deverá ser aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

II – DO PROCEDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA USO DO AUTÓDROMO

Art. 2º Para utilização do Autódromo, o interessado deverá encaminhar o pedido de autorização de uso através do e-mail autodromo@santacruz.rs.gov.br, ou de ofício endereçado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Santa Cruz do Sul, solicitando a utilização do Complexo do Autódromo, informando o nome do evento, horários de início e término do evento, finalidade da modalidade esportiva (pista ou arrancada) e contato com fones comercial/celular e e-mail, que poderá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, situada na Rua Galvão Costa, 755, nesta cidade, ou enviado para o fax 51-2109-9252.

Art. 3º Após a aprovação prévia do pedido pelo Município, cabe ao interessado apresentar a seguinte documentação, para fins de formalização do Termo de Autorização:

I - Pessoa Jurídica - Eventos e treinos:

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal local, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

e) Certidão Negativa da Justiça Trabalhista;

f) cópia do Estatuto ou Contrato Social;

g) cópia da ata de eleição e posse do presidente ou representante legal;

h) cópia do Cartão do CNPJ;

i) cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;

j) ofício encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo solicitando a data, informando o nome do evento, horários de início e término do evento, finalidade da modalidade esportiva (pista ou arrancada) e contato com fones comercial/celular e e-mail.

II - Pessoa Física - Treinos:

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal local, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável;

c) cópia da carteira do piloto (Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA, Federação Gaúcha de Automobilismo - FGA, Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, Federação Gaúcha de Motociclismo – FGM, ou equivalente, para as demais categorias, conforme o caso);

d) ofício encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, solicitando a data do treino(s), informando o nome do evento, horários de início e término do evento, finalidade da modalidade esportiva (pista ou arrancada), endereço, cidade de domicílio, CEP, fones de contato comercial/celular e e-mail.

III - DAS VEDAÇÕES

Art. 4º São condutas vedadas aos autorizados e ao público em geral, que se utilizarem ou frequentarem o Autódromo:

I - trafegar na pista e/ou fazer uso da mesma com qualquer veículo automotor ou bicicleta sem que haja autorização de concessão de uso ou contrato de evento, treino ou afins;

II - permitir, em dias de competição, treinos ou similares, a travessia da pista por pedestres;

III - amarrar com cordas ou arames qualquer dispositivo nos canos de ar comprimido, nas tubulações da rede elétrica e calhas de iluminação na área de box, *paddock* e secretaria;

IV - colar, perfurar, furar ou fixar qualquer objeto nas paredes ou no teto dos boxes, *paddock* e secretaria;

V - deixar qualquer fluído no piso, frente e fundo dos boxes;

VI - pintar, marcar ou demarcar com qualquer espécie de tinta ou similar a área interna dos boxes, frente ou fundo e escrever ou riscar as paredes dos boxes, *paddock* e secretaria;

VII - usar churrasqueiras e similares no interior dos boxes e no muro do “pit-lane”;

VIII - patinar qualquer veículo na área interna, fundos ou frente dos boxes;

IX - permitir a permanência de pessoas não autorizadas pelo organizador do evento, em especial crianças e menores de 16 anos na área de fundos de box, “pit-lane” e no muro entre o “pit-lane” e a pista;

X - permitir a entrada de animais no Complexo do Autódromo;

XI - fumar, vender e/ou consumir bebida alcoólica na área dos boxes;

XII - permitir manobras radicais (“zerinhos”, “cavalo de pau”, etc) por qualquer veículo na área de vistoria bem como em toda área de estacionamento vip, das cegonhas, motor-homes, box, fundos de box e “pit-lane”, bem como acionamento de som automotivo, exceto formalizadas (ou formalizado) em contrato.

XIII - obstruir o acesso às mangueiras de combate a incêndios, localizadas nos boxes 3, 4, 9, 10, 15, 16 e 21.

IV - DOS HORÁRIOS DE VISITAS AO AUTÓDROMO

Art. 5º As visitas do público à parte interna do Autódromo serão liberadas de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente ou em data pré agendada, e em dias em que o complexo não estiver sendo ocupado para eventos, treinos ou similares.

Art. 6º As solicitações de visitas técnicas e informações deverão ser encaminhadas pelo telefone (51) 2109-9270 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, durante o horário de expediente, ou pelo e-mail autodromo@santacruz.rs.gov.br, ou por ofício, endereçado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Santa Cruz do Sul, protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, situada na Rua Galvão Costa, 755, nesta cidade, ou enviado para o fax 51-2109-9252.

V - DOS VALORES

Art. 7º Os valores a serem pagos a título de utilização do Complexo do Autódromo, serão fixados em Decreto e a Guia de Recolhimento (Boleto) deverá ser quitada até 48 (quarenta e oito) horas antes da utilização, ou até o próximo dia subsequente ao evento, treino ou outros, a critério da Administração.

Parágrafo Único. Considera-se uma diária do Complexo do Autódromo o espaço de tempo compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas) do mesmo dia, ou outro período fixado pela Administração, de acordo com a natureza do evento ou treino.

VI - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 8º É responsabilidade do Município entregar o Autódromo na data prevista no contrato, em perfeitas condições de uso e manutenção, seja no que concerne às condições do circuito propriamente dito, como também aos equipamentos, abastecimento de água, luz, boxes, secretaria e *paddock*.

§1º O Autódromo, suas instalações e equipamentos, deverão ser devolvidos no mesmo estado em que foram recebidos, sob pena de ressarcimento dos prejuízos causados e multa.

§2º Para efeitos do parágrafo primeiro, serão realizadas uma vistoria prévia e outra ao final do evento, treino ou afim, cujo termo será assinado pelos representantes das partes.

§3º Eventualmente, se durante o período de autorização de uso para terceiros, houver a necessidade de manutenção na estrutura do Complexo para seu perfeito uso, no que for de responsabilidade do Município, este disponibilizará os técnicos necessários.

VII – DAS RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO

Art. 9º São responsabilidades do autorizado, nos eventos:

I - providenciar toda e qualquer licença ou autorização que se fizer necessária para a realização dos eventos ou atividades a eles atinentes ou acessórias, referentes à parte técnica desportiva e outras;

II - instalar sanitários químicos conforme legislação em vigor, para atender ao público na área externa do complexo, devendo, para tanto, providenciar as licenças legais e respeitar as exigências sanitárias pertinentes;

III - contratar serviços de:

a) sonorização, bem como recolher as taxas do ECAD antecipadamente ao evento;

b) serviços médicos com UTI e ambulância de remoção, resgate, sinalização (fiscais de pista munidos de rádio) e posto de direção de prova (comissários desportivos) devidamente credenciados pela respectiva Confederação ou Federação;

c) serviços de segurança, sendo que a empresa contratada pelo promotor para prestar serviços de segurança privada deverá possuir, obrigatoriamente, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO expedido pela Polícia Federal e o VIGILANTE, cuja profissão é regulamentada pela Lei Federal nº 7.102/83, será o único profissional apto a exercer a segurança e deverá portar a sua Carteira Nacional de Vigilante (CNV);

d) serviços de limpeza nas áreas externas e internas do complexo;

e) serviços de bilheteria, portaria, sinalização de estacionamento, apoio e outros;

f) serviço de gastronomia, quando e se houver necessidade ou conveniência;

IV - disponibilizar gerador elétrico para o evento;

V - disponibilizar compressor de ar comprimido para a área de box e borracharia.

VI - colocar uma equipe de seguranças nas áreas de arquibancadas e sanitários masculino e feminino em função das depredações, prejuízos, furtos do patrimônio público ocorridos durante e pós-evento, bem como proibir manobras de risco com automóveis e motos.

VII - estabelecer e informar o público presente sobre horários de término do evento e horários para a empresa contratada poder realizar a limpeza do local do evento. Caso não haja cumprimento desta norma, o promotor será penalizado com multa, bem como não poderá mais locar o circuito por tempo indeterminado;

VIII - disponibilizar serviços de combate a incêndios;

IX - efetuar a retirada, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, de todo e qualquer material instalado pelo promotor, como bandeiras, faixas, estacas e também deverá ser retirado todo o material usado para instalação dos itens citados como, arame, cintas plásticas, cintas metálicas, adesivos, cordas, etc...

X - instalar os equipamentos para a efetivação da cronometragem, notadamente aqueles necessários à sala de imprensa como locação de linhas telefônicas, computadores ou quaisquer outros equipamentos para viabilizar a consecução dos objetivos firmados em contrato;

XI - observar as medidas de segurança apropriadas ao evento a ser realizado, prescritas pelas autoridades competentes e Polícia Federal;

XII - permitir o livre trânsito do automóvel do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul e a quem mais o mesmo achar necessário, do automóvel do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Santa Cruz do Sul e a quem mais o mesmo achar necessário e do automóvel do Coordenador do Autódromo e a quem mais o mesmo achar necessário, para a realização e execução do evento;

XIII - permitir o livre acesso a todas as áreas do Autódromo dos citados no item acima, desde que respeitadas as normas de segurança;

XIV - respeitar o acesso do pessoal envolvido na gastronomia do evento, conforme credenciamento antecipado a ser apresentado pelos mesmos;

XV - credenciar, na melhor forma que lhe prover, cabendo ao mesmo controlar o acesso de pessoas no recinto dos boxes e demais locais de trânsito restrito;

XVI - fornecer credenciais para o pessoal que prestar serviços necessários no Autódromo, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 8º, deste regulamento, e a quem mais o Coordenador do Autódromo julgar necessário para esta finalidade.

XVII - disponibilizar serviços de telecomunicações e internet, caso o promotor do evento julgar necessário;

XVIII – ressarcir qualquer prejuízo ou dano físico ocorrido durante a utilização do Autódromo.

Parágrafo Único. A aplicação de produto(s) (somente biodegradáveis) na pista e arredores, será permitida mediante autorização prévia desta Secretaria, e a sua retirada será imediata à realização do evento e com a orientação e acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SMMASS.

Art. 10. A contratação de pessoal para atender as responsabilidades supracitadas, denominada quadro móvel, indispensável, correrá por conta e custa dos autorizados, cuja fiscalização e acompanhamento serão exercidos pelo Coordenador do Autódromo, que poderá questionar e/ou exigir maior efetivo.

Art. 11. Nos treinamentos não oficiais do evento, além das responsabilidades do Artigo 10, que lhe forem compatíveis, são responsabilidades do autorizado:

I - não ultrapassar o número máximo de 20 (vinte) veículos, por sessão de treinamento;

II - firmar Termo de Responsabilidade com cada piloto, conforme Anexo I deste Regulamento Geral, assumindo o mesmo toda e qualquer responsabilidade de risco, por acidentes e por danos ao patrimônio existente na área de treinos.

Parágrafo Único. Nos treinos, a autorização limita-se aos pilotos filiados às Federações e Confederações de Automobilismo, Motociclismo e Ciclismo.

Art. 12. O autorizado assume toda e qualquer responsabilidade relativa a danos materiais, pessoais e morais a que der causa e que possam ser exigidos por ato imputado à realização da competição, excluindo as responsabilidades imputáveis a outros cessionários de serviços no Autódromo.

Art. 13. O Município não terá qualquer responsabilidade pelo resultado que o evento possa gerar ao autorizado ou promotor do evento.

VIII – DOS DIREITOS DO AUTORIZADO

Art. 14. No período de utilização do Complexo do Autódromo, para eventos, o autorizado poderá explorar livremente todas as dependências do Autódromo, assim como utilizar sua imagem para divulgações e promoções, explorar bilheterias, comercializar espaços para divulgação, publicidade e comercialização de produtos ou serviços, locar camarotes e *paddock*, explorar o uso de estacionamento, além das demais infraestruturas existentes no Autódromo e que julgar necessárias no período do evento, de forma exclusiva.

IX - DA RESERVA DE DATAS

Art. 15. As solicitações de reserva ou de transferência de data, para EVENTOS, deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, conforme a dimensão do evento, contados de seu recebimento pela Secretaria responsável, nos termos deste regulamento.

Art. 16. As solicitações de reserva ou de transferência de data, para TREINOS, deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, contados de seu recebimento pela Secretaria responsável, nos termos deste regulamento.

Art. 17. Para fins de agendamento, terão preferência:

I - o evento de maior categoria sobre os demais, conforme a seguinte classificação:

- a) Campeonato Internacional – A;
- b) Campeonato Nacional – B;
- c) Campeonato Estadual – C;
- d) Campeonato Regional – D;
- e) Campeonato Municipal – E.

II - os eventos em relação aos treinos;

III - o treino de maior rentabilidade para o Município, sobre os demais.

Art. 18. A Administração reserva-se ao direito de aceitar e/ou cancelar os treinos e eventos agendados, por motivos julgados necessários ou oportunos.

Art. 19. As locações serão disponibilizadas a partir de datas disponíveis de qualquer dia da semana, observando-se o Artigo 17.

X – DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISTRATO

Art. 20. Em caso de transgressão ao presente regulamento ou alguma disposição do termo de autorização, o Município poderá aplicar ao autorizado multa de 1,72 (um vírgula setenta e dois por cento) UPM (Unidade Padrão Monetária), independente do valor relativo à reparação do dano.

Art. 21. O distrato, por culpa do autorizado, implicará no pagamento de multa, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo uso do Autódromo.

Art. 22. Caso a responsabilidade pela transgressão ou pelo distrato de que tratam os artigos 20 e 21, deste regulamento, recaia sobre a autorizada, independente da multa aplicável, poderá a mesma, a critério da Administração, ser suspensa ou ficar impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os eventos, treinos ou afins, que não se enquadrarem nas normas acima citadas, poderão ser tratados individualmente pelo Município, mediante ato específico.

Santa Cruz do Sul, 22 de fevereiro de 2018.

TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA TREINOS

Objeto: Realização de Treinos Automobilísticos/Motociclísticos/Ciclísticos no Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul, no dia _____ de _____ de _____.

Eu, _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, estado civil () solteiro () casado () separado () viúvo, profissão _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, tipo sanguíneo _____, Fone Residencial _____, Fone Comercial _____, Celular nº _____, Cédula Desportiva Automobilística/Motociclística/Ciclística nº _____, proprietário do veículo de marca _____, modelo _____, placas _____, DECLARO, na qualidade de Piloto, que tenho ciência e estou de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - que meu veículo e todos os itens de segurança necessários, como capacete, luvas, macacão, coletes e botas, estão em perfeitas condições de uso para participar de qualquer evento desportivo e de acordo com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e que a não conformidade de qualquer um desses itens acarretará no cancelamento da inscrição;

II - que estou ciente do risco de praticar esportes automobilísticos/motociclísticos/ciclísticos, assumindo, portanto, toda responsabilidade sobre qualquer falha mecânica ou acidentes por mim causados, assim como me responsabilizo quanto ao ressarcimento no caso de danos diretos ou indiretos, tanto a terceiros quanto ao patrimônio público, respondendo sob as penas da lei e isentando o Município de Santa Cruz do Sul e o organizador do evento moral, civil e criminalmente de toda e qualquer responsabilidade;

III - que tenho conhecimento das normas e regulamentos expedidos pela Federação Internacional de Automobilismo – FIA, pela Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA e pela Federação Gaúcha de Automobilismo – FGA ou pela Federação Internacional de Motociclismo – FIM, pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e pela Federação Gaúcha de Motociclismo – FGM ou pela *Union Cycliste Internationale* – UCI, pela Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC e pela Federação Gaúcha de Ciclismo – FGC;

IV - que não consumirei bebidas alcoólicas antes e durante os treinos e/ou provas;

V - que não farei uso dos demais espaços do Parque de Eventos;

VI - que reserva-se ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL o direito de acesso ao Complexo do Autódromo, a fim de proceder vistoria e outras diligências que entender conveniente;

VII - que quaisquer possíveis acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante os treinos e/ou provas no Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul serão de minha inteira e total RESPONSABILIDADE, inclusive serviços de sinalização de pista, resgate, prevenção de incêndio, segurança, limpeza e serviços médicos com UTI.

VIII - que estou ciente das normas e regulamentos do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul, em especial das seguintes vedações:

- a) trafegar na pista e/ou fazer uso da mesma com qualquer veículo automotor ou bicicleta sem que haja autorização de concessão de uso ou contrato de evento, treino ou afins;
- b) permitir a travessia da pista por pedestres em dias de competição, treinos ou similares;
- c) amarrar com cordas ou arames qualquer dispositivo nos canos de ar comprimido, nas tubulações da rede elétrica e calhas de iluminação na área de box, *paddock* e secretaria;
- d) colar, perfurar, furar ou fixar, qualquer objeto nas paredes ou no teto dos boxes, *paddock* e secretaria;
- e) deixar qualquer fluido no piso, frente e fundo dos boxes;
- f) pintar, marcar ou demarcar com qualquer espécie de tinta ou similar a área interna dos boxes, frente ou fundo e escrever ou riscar as paredes dos boxes, *paddock* e secretaria;
- g) usar churrasqueiras e similares no interior dos boxes e no muro do “pit-lane”;
- h) patinar qualquer veículo na área interna, fundos ou frente dos boxes;
- i) permitir a permanência de crianças e menores de 16 anos na área de fundos de box, “pit-lane” e no muro entre o “pit-lane” e a pista, exceto pilotos credenciados;
- j) permitir a entrada de animais no Complexo do Autódromo;
- k) fumar, vender e/ou consumir bebida alcoólica na área dos boxes;
- l) permitir manobras radicais (“zerinhos”, “cavalo de pau”, etc) por qualquer veículo na área de vistoria bem como em toda área de estacionamento vip, das cegonhas, motor-homes, box, fundos de box e “pit-lane”, bem como acionamento de som automotivo, exceto formalizadas em contrato.
- m) obstruir o acesso às mangueiras de combate a incêndios, localizadas nos boxes 3, 4, 9, 10, 15, 16 e 21.

Dessa forma, o Organizador do Evento e a Administração do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul ficam isentos de qualquer responsabilidade de meus atos, quando participante do evento, bem como de qualquer responsabilidade de meus atos na minha participação no evento junto aos outros Pilotos participantes.

<p>Em caso de acidente, avisar à _____, domiciliado(a) na Rua _____, na Cidade de _____, no Estado de _____.</p> <p>Fone residencial () _____, fone comercial () _____, celular nº () _____.</p> <p>Gostaria de ser encaminhado para um Hospital () particular () público. O meu plano de saúde é _____, de nº _____, e meu tipo sanguíneo é _____.</p>
--

Do que para constar e valer todos os seus efeitos de direito, firmo o presente Termo de Responsabilidade. Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

PILOTO

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF